

Lei nº 531/95

Estabelece o Quadro de Funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1.º de janeiro de 1996, e os respectivos vencimentos atuais passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários			
Classificação	Cargos	Níveis	Vencimentos atuais
0201 - Gabinete e Secretaria do Prefeito			
02	Oficial Administrativo	XII	12.630,24
01	Auxiliar Administrativo	IX	4.438,68
01	Motociclista	VI	3.183,72
01	Auxiliar de Serviço	III	1.931,04
03	Auxiliar de Serviço	I	3.775,32
0202 - SERVIÇO DA FAZENDA			
01	Auxiliar Administrativo	IX	4.438,68
0203 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
01	Técnico em Contabilidade	XI	5.694,96
01	Auxiliar de Contabilidade	IX	4.438,68
0204 - Serviço de Educ. e Cultura			
01	Odentólogo	XIV	12.532,80
03	Motociclista	VI	9.551,16
02	Auxiliar de Serviço	III	3.862,08
01	Auxiliar Administrativo	VI	3.183,72
15	Professor	I	18.876,60

Continua

Confirmação Lei n.º 531/95

05- Professor	II	IV	12.530,40
05- Professor	II-A	III	9.655,20

0205 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01- Médico		XIV	12.532,80
01- Motorista		VI	3.183,72
01- Técnico de Laboratório		IX	4.438,68
05- Auxiliar de Saúde		III	9.655,20
01- Auxiliar de Laboratório		II	2.506,08

0206 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

01- Eletropista		VI	3.183,72
01- Mestre de Obras		X	5.012,88
03- Pedreiro I		IV	8.101,44
09- Pedreiro II		VI	28.653,48
03- Auxiliar de Serviço		III	5.793,12
01- Almotaxista		VI	3.183,72
01- Carpinteiro		VI	3.183,72
02- Operador de Retroescavadora		VIII	7.519,92
25- Auxiliar Sup. I		I	53.977,88
01- Motorista		VI	3.183,72
01- Auxiliar de Serviços II		IX	1.623,84

0207 - SERVIÇO MUNICIPAL DE EXT. RODOVIÁRIA

01- Motorista		VI	3.183,72
01- Auxiliar Administrativo I		VI	3.183,72
01- Operador de Motocicladora		IV	3.427,20
14- Auxiliar de Serviço I		I	17.618,16

Art. 2.º - Cria o executivo Municipal autorizado a Obter e dar Subvenções e auxílios em qual, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, inciso XXIX.

Art. 3.º - São declarados de Condição e de livre nomeação pelo Executivo Municipal nos termos  
Confirma

Confirmação Lei n.º 531/95  
nos de art. 37 II, e V da Constituição Federal  
os cargos de Secretário, Chefe de Serviço da Fa-  
zenda, Chefe de Serviço de administração, Chefe  
do Serviço de Saúde e Assistência Social, Chefe  
do Serviço de Educação Cultural e Lazer, Chefe  
do Serviço de Obras Públicas e Serviços urbanos,  
Chefe do Setor de Serviços auxiliares, Chefe do Setor  
de Obras Públicas, Chefe do Setor de Serviços urbanos,  
Chefe do Setor de Educação e Cultura, Chefe do  
Setor de Esporte e Lazer, Chefe do Setor de Saúde, che-  
fe do Setor de Assistência Social, Chefe de Serviço  
de Contabilidade, Chefe de Gabinete de Prefeito, Chefe  
do Setor de Serviço de Contabilidade, Assessor de Gabinete.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em Con-  
trário, entrará esta lei em vigor na data de pu-  
blicação de Janeiro de 1996.

Presidência Municipal de São José do Gramma, em  
16 de novembro de 1995.

O Prefeito Juandir José Duarte